

**CONFORME RESOLUÇÃO CMAS nº24 DE 28 de JULHO DE 2025.**

**FLUXO/PROTOCOLO MUNICIPAL DE OPERACIONALIZAÇÃO  
REFERENTE AO AUXÍLIO-ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, LEI 17.626, DECRETO ESTADUAL 68.371.**

Helio Donizete Zanatta  
**Prefeito Municipal**

Dra. Fernanda Varandas  
**Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família**

Rosimeire Aparecida Bueno Jorge  
**Diretora Divisão de Gestão do SUAS**

Maria Regineide Gomes Carvalho  
**Diretora Divisão de Proteção Social Básica**

Deise Gonçalves Medeiros  
**Diretora Divisão de Proteção Social Especial**

Equipe Responsável pela Elaboração:  
**Equipe Técnica da Divisão de Gestão do SUAS**

**MARÇO E ABRIL  
2025**

## FLUXO MUNICIPAL REFERENTE AO AUXÍLIO-ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

### Descrição:

O Auxílio-aluguel é um apoio financeiro temporário do Estado para assegurar moradia e/ou espaço de proteção à mulher vítima de violência doméstica que possua medida protetiva.

O valor do auxílio é de R\$ 500,00 por até 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses uma única vez, mediante relatório multiprofissional da assistência social indicando que a mulher continua em vulnerabilidade.

Os pagamentos serão efetuados através de conta Poupança Social do Banco do Brasil.

Não há necessidade de nenhuma comprovação por parte da beneficiária de onde está sendo utilizado o recurso.

O acesso ao auxílio é regulamentado pela Lei Estadual nº 17.626, de 7 de fevereiro de 2023, e os Decretos Estaduais nº 68.371, de 08 de março de 2024 e nº 68.821, de 4 de setembro de 2024. A Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) também publicou a Resolução nº 28, de 9 setembro de 2024.

### Público alvo:

Mulheres que vivenciam ou vivenciaram situações de violência que vão desde agressões psicológicas, financeiras até físicas que ameaçam a vida, por isso, a sensibilidade e a compreensão dessas experiências são essenciais para um atendimento humanizado e para efetiva garantia de seus direitos.

### Critérios:

- Ter renda familiar anterior à separação de até 2 (dois) salários-mínimos;
- Ter medida protetiva **em vigor**, expedida de acordo com a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, por órgão do Poder Judiciário estadual;
- Ter domicílio no Estado de São Paulo;
- Comprovar a situação de vulnerabilidade, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.626, de 7 de fevereiro de 2023;

**DOCUMENTOS ACEITOS PARA COMPROVAR O DIREITO AO AUXÍLIO.**

<b>Tipo de documento</b>	<b>Documentos aceitos para comprovação</b>
Ter renda familiar anterior à separação de até 2 (dois) salários-mínimos.	Holerite; extrato bancário, inscrição no Cadastro Único (Cadunico) atualizado nos últimos 24 meses; entre outros.
Ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, por órgão do Poder Judiciário Estadual.	Apenas a medida protetiva expedida e vigente, nos termos da Lei Maria da Penha, será aceita como documento comprobatório.
Ter domicílio no Estado de São Paulo.	Conta no próprio nome; inscrição no Cadunico folha rosto servirá, porém, deverá estar atualizada nos últimos 24 meses; entre outros.
Comprovar a situação de vulnerabilidade, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.626 de 07 de fevereiro de 2023.	Relatório psicossocial emitido pelo serviço de assistência social municipal; inscrição no Cadunico, a que se refere o artigo 6º da Lei federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993; inexistência de outras propriedades imóveis em seu nome além daquela onde residia com o agressor.

Conforme a Resolução Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) nº 28, o técnico poderá fornecer um documento que comprove a veracidade, onde a mulher interessada no auxílio poderá assinar e servir para comprovação de:

- Renda;
- Comprovante de endereço no estado de São Paulo;
- Situação de vulnerabilidade.

**Formas de acesso:**

- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop;
- Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM;

A rede socioassistencial e intersetorial deverá encaminhar a mulher para o CRAS/CRAM.

**RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS**

- **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Equipe Volante:**

**Demanda espontânea:** ao atender e/ou identificar a demanda, realizará a acolhida e escuta qualificada, fará as orientações e encaminhamentos necessários, e referenciará a família via Processo Interno para Proteção Social Especial.

E nos casos das mulheres que possuem medida protetiva ativa, o técnico (a) do CRAS deverá fazer uma explanação sobre a situação no próprio campo descritivo do Processo Interno, dispensando envio de relatório, como forma de agilizar o acesso da mulher ao Auxílio-aluguel.

**Famílias em acompanhamento (PAF):** nestes casos o CRAS será responsável por enviar a documentação e **relatório via Processo Interno** para a Coordenadoria de Benefícios, e para divisão de Proteção Social Especial, que encaminhará para o CREAS/ESPEMC.

- **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/EPSEMC**

**Demanda espontânea/famílias em acompanhamento:** ao atender e/ou identificar a demanda, realizará a acolhida e escuta qualificada, fará as orientações e encaminhamentos necessários, e enviará a documentação e **relatório via Processo Interno** para a Coordenadoria de Benefícios, ficando ainda responsável pelo acompanhamento familiar e por apresentar relatório para pedido de prorrogação conforme a necessidade, observando o prazo de três (03) dias após o sexto pagamento.

- **Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop**

**Demanda espontânea/Famílias em acompanhamento:** ao atender e/ou identificar a demanda, realizará a acolhida e escuta qualificada, fará as orientações e encaminhamentos necessários, e

enviara a documentação e **relatório via Processo Interno** para a Coordenadoria de Benefícios, ficando ainda responsável pelo acompanhamento familiar e por apresentar relatório para pedido de prorrogação conforme a necessidade.

- **Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM**

**Demanda espontânea/Encaminhamentos da Rede Intersectorial:** ao atender e/ou identificar a demanda, realizará a acolhida e escuta qualificada, fará as orientações e encaminhamentos necessários, e enviará a documentação e **relatório via Processo Interno** para a Coordenadoria de Benefícios, e referenciará para Proteção Social Especial.

**Cabe destacar que nos atendimentos referente ao Auxílio-aluguel, a prioridade imediata para o atendimento serão das mulheres que possuem a medida protetiva em vigor, visto já preencherem um dos principais requisitos necessários para acesso ao auxílio.**

**ATENÇÃO:** Caso ocorra a finalização dos efeitos da medida protetiva de urgência como, por exemplo, a mulher retorne ao convívio junto ao agressor, o benefício deverá ser suspenso. Os técnicos ao tomarem conhecimento do ocorrido deverão informar via e-mail a Coordenadoria de Benefícios, que repassará a informação para a SEDS por meio do e-mail: [auxilioaluguel.seds@sp.gov.br](mailto:auxilioaluguel.seds@sp.gov.br).

## **RESPONSABILIDADES DA COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS**

A **Coordenadoria de Benefícios**, ao receber o Processo Interno irá preencher o formulário online (Microsoft Forms) da SEDS, com os dados necessários para o cadastramento, e fazer o envio da documentação comprobatória através do Microsoft OneDrive.

Posteriormente, ao receber a resposta da SEDS referente ao deferimento ou indeferimento do auxílio, dará devolutiva com todas as informações necessárias para o técnico responsável através do **Processo Interno**.

**ANEXO 1: FLUXOGRAMA**

**FLUXO PARA A SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI Nº 17.626, DECRETO ESTADUAL 68.371)**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

**CONSIDERAÇÕES:**

- 1º: A coordenadoria de benefícios deve dar a devolutiva dos pedidos através de processo interno.
- 2º: As medidas protetivas com mais de 12 meses deverão ser apresentadas com documentação atualizada.
- 3º Se não for uma solicitante do benefício, deverá ser seguido o fluxo normal de atendimento a mulher vítima, incluindo orientar sobre direito ao aluguel social.

**ANEXO 2: DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF

\_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que moro no domicílio de endereço

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Declaro ter clareza de que:

É crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal, deixar de declarar informações ou prestar informações falsas com o objetivo de participar ou de se manter em qualquer programa social.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Piracicaba, \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Declarante

**ANEXO 3: DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no seguinte endereço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DECLARO para fins de solicitação do Auxílio-aluguel para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (Lei 17.626, Decreto estadual 68.371), que possuo renda familiar, anterior a separação, de até dois salários-mínimos.

É crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal, deixar de declarar informações ou prestar informações falsas com o objetivo de participar ou de se manter em qualquer programa social.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Piracicaba, \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Declarante